



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00880/2019

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Uberlândia descritos nos incisos deste artigo, e autorizada a doação, com dispensa de licitação, ao Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea a do inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia e da alínea b do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

I – um terreno situado nesta cidade, na Avenida Estrela do Sul, esquina com a Rua Carmo Giffoni, medindo cinquenta e dois (52,00) metros para a Avenida Estrela do Sul; cinquenta e oito (58,00) metros para a Rua Carmo Giffoni; cinquenta e dois (52,00) metros por um lado e cinquenta e oito (58,00) metros por outro lado, confrontando com Imóveis de Aço Fiel S.A. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 00.01.0101.07.09.0004.0000, conforme matrícula nº 83.475, de 5 de janeiro de 2007, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ignácio Paes Leme;

II – um imóvel situado nesta cidade, no Loteamento Rezende Junqueira, no Bairro Osvaldo Rezende, constituído por área pública de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: “Mede noventa e quatro metros e oitenta e três (94,83) centímetros para a Avenida Marcos de Freitas Costa; seguindo pela direita, no sentido horário, medindo dois metros e trinta e seis (2,36) centímetros formando um chanfro no encontro da Avenida Marcos de Freitas Costa com a Rua Francisco Sales; seguindo pela direita, medindo trinta e três metros e noventa e oito (33,98) centímetros para a Rua Francisco Sales; seguindo pela direita, medindo dois metros e dez (2,10) centímetros, formando outro chanfro no encontro da Rua Francisco Sales com a Rua Lambari; seguindo pela direita, medindo cinquenta e três metros e noventa e dois (53,92) centímetros até atingir o ponto de deflexão à direita, em um ângulo de 90°, medindo doze (0,12) centímetros; daí deflexionando-se a esquerda, seguindo no mesmo alinhamento da Rua Lambari na distância de trinta e três metros e noventa e oito (33,98) centímetros confrontando com a Rua Lambari; seguindo à direita, em curva na distância de um metro e sessenta e nove (1,69) centímetros de desenvolvimento, cujo raio é de um metro e oitenta e três (1,83) centímetros até encontrar o alinhamento inicial desta descrição na Avenida Marcos de Freitas Costa; com a área de 1.760,94 m², conforme matrícula nº 121.295, de 9 de novembro de 2017, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual José Zacharias Junqueira;

III – um terreno situado nesta cidade, no Bairro Jardim Brasília, designado por lote nº 18-A da quadra nº 45, medindo sessenta e um metros e cinquenta e um (61,51) centímetros para a Praça da Fraternidade; cinquenta (50,00) metros para a Avenida das Mães; por um lado em linha deflexionada de dezesseis



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00880/2019

metros e cinquenta (16,50) centímetros para a Rua Estrela Dalva + noventa e nove metros e cinquenta (99,50) centímetros para a Rua Saturno; e por outro lado em linha deflexionada de trinta (30,00) metros confrontando com o lote nº 19 + seis (6,00) metros + trinta (30,00) metros confrontando com o lote nº 16; com a área de 4.827,86 m², conforme matrícula nº 118.298, de 25 de novembro de 2016, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Antônio Thomaz Ferreira de Rezende;

IV – um terreno situado nesta cidade, no Conjunto Habitacional Luizote de Freitas I, designado por Área 06-B, medindo oitenta e quatro metros e noventa (84,90) centímetros para Rua Genarino Cazabona; cento e dez metros e sessenta e oito (110,68) centímetros para a Rua Sem Denominação; oitenta e sete metros e cinquenta e quatro (87,54) centímetros para a Rua Antônio Rufino Borges; e oitenta e nove metros e trinta e três (89,33) centímetros por um lado confrontando com a área 06-C; com a área de 8.490,61 m², conforme matrícula nº 7.490, de 22 de setembro de 1999, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Professora Juvenília Ferreira dos Santos;

V – um imóvel situado nesta cidade, constituído dos lotes de nºs: 7 (sete) e 12 (doze), da quadra nº 39-A, do Bairro Daniel Fonseca, ambos com frente para a Rua Caxambú, e medindo cada um, doze (12,00) metros por trinta (30,00) metros de comprimento, confrontando o lote 7, por seus lados com os lotes 6 e 8 e pelos fundos, com o lote nº 22; e confrontando o lote nº 12 pelos lados com os lotes de nºs: 11, 13 e 14 e pelo fundo, com o lote nº 17, conforme matrícula nº 2.095, de 15 de setembro de 1976, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

VI – um terreno situado nesta cidade, no Bairro Daniel Fonseca, na Rua Bernardo Cupertino, designado por lote nº 13 da quadra nº 39-A, medindo quinze (15,00) metros para a Rua Bernardo Cupertino; vinte e nove (29,00) metros para a Rua Caxambú; vinte e nove (29,00) metros por um lado confrontando com o lote nº 14; e quinze (15,00) metros por outro lado confrontando com o lote nº 12, com área de 435,00 m², conforme matrícula nº 82.027, de 20 de junho de 2006, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

VII – um terreno situado nesta cidade, no Bairro Daniel Fonseca, na Rua Lambari, designado por lote nº 17 da quadra nº 39-A, medindo doze (12,00) metros de frente e aos fundos, por trinta (30,00) metros de extensão dos lados, com a área de 360,00 m²; confrontando pela frente com a Rua Lambari, pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com os lotes nºs 15 e 16, e aos fundos com o lote nº 12, conforme matrícula nº 82.028, de 20 de junho de 2006, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

VIII – um terreno situado nesta cidade, no Bairro Daniel Fonseca, na Rua Bernardo Cupertino, designado pelo lote nº 14 da quadra nº 39-A, medindo quinze (15,00) metros de frente e aos fundos, por vinte e nove (29,00) metros de extensão dos lados, com a área de 435,00 m²; confrontando pela frente com a Rua Bernardo Cupertino, pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote nº 13,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00880/2019

e aos fundos com o lote nº 12, conforme matrícula nº 82.029, de 20 de junho de 2006, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

IX – um imóvel situado nesta cidade, à Rua Bernardo Cupertino, designado por lote nº 15 da Quadra nº 39-B (antiga 39A), medindo quinze (15,00) metros de frente e aos fundos por vinte e sete (27,00) metros mais ou menos de comprimento de ambos os lados, com a área de 435,00 metros quadrados, confrontando pela frente, com a dita Rua; por um lado, com o lote 16, por outro lado com o lote nº 14 e pelo fundo com o lote nº 17, conforme matrícula nº 2.101, de 15 de setembro de 1976, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

X – um imóvel situado nesta cidade, à Rua Bernardo Cupertino, designado por lote nº 16 da quadra 39-B, antiga 39-A, medindo quinze (15,00) metros de frente e aos fundos, por vinte e sete (27,00) metros mais ou menos de comprimento de ambos os lados, com a área de 435,00 metros quadrados; confrontando pela frente com a dita rua; por um lado com o lote nº 15; por outro lado com a Rua Lambari e pelo fundo, com o lote nº 17, conforme matrícula nº 2.102, de 15 de setembro 1976, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

XI – um imóvel situado nesta cidade, no Bairro Daniel Fonseca, à Rua Lambari, designado por lote nº 18 da quadra nº 39-A, medindo doze (12,00) metros de frente e aos fundos, por trinta (30,00) metros de extensão dos lados, com a área de 360,00 m²; confrontando pela frente com a Rua Lambari, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote 17 e aos fundos com o lote nº 11, conforme matrícula nº 22.661, de 11 de março de 1983, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva;

XII – um terreno situado nesta cidade, no Bairro Daniel Fonseca, à Rua Lambari, designado por lote nº 19 da quadra nº 39-A, medindo doze (12,00) metros de frente e fundos, por trinta (30,00) metros de extensão dos lados, com a área de 360,00 m², confrontando pela frente com a Rua Lambari, pelo lado direito com o lote nº 20, pelo lado esquerdo com o lote nº 18, e pelos fundos com o lote 10, conforme matrícula nº 22.662, de 11 de março de 1983, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, cuja finalidade da doação é a manutenção da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva.

Art. 2º Na escritura pública de doação deverão constar as seguintes cláusulas:

I – cassação do ato de doação do imóvel e a consequente reversão ao Município de Uberlândia, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante do artigo 1º desta Lei, a qualquer tempo, ainda que o encargo tenha sido adimplido por algum período de tempo, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes; e

II – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00880/2019

Art. 3º No caso de revogação ou cassação da doação, e conseqüente reversão das áreas ao Município de Uberlândia, as eventuais benfeitorias acrescidas aos bens permanecerão incorporadas aos imóveis, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação, correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos nº 015/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 17 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de lei em análise refere-se à doação de doze áreas ao Estado de Minas Gerais, que tramitaram mediante instrução de seis processos administrativos distintos, nos quais foram realizados estudos e acostados documentos em referência a cada uma das áreas.

Mediante regular tramitação, desta feita, foram obtidos pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano às fls. 82 do processo administrativo nº 1.679/SMA/DP (E. E. Ignácio Paes Lemes); às fls. 57 do processo administrativo nº 1.665/SMA/DP (E. E. José Zacharias Junqueira); às fls. 112 do processo administrativo nº 1.655/SMA/DP (E. E. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende); às fls. 47 do processo administrativo nº 1.675/SMA/DP (E. E. Prof. Juvenília Ferreira dos Santos); e às fls. 50 do processo administrativo nº 1.652/SMA/DP (E. E. Ângela Teixeira da Silva).

Adentrando a seara do interesse público, verifica-se que a doação das áreas públicas, ora objeto deste Projeto de Lei, destina-se a regularizar a situação jurídica das escolas estaduais supra referidas, que já funcionam há anos nos locais.

A atuação proposta pelo ente federativo coaduna com a



afetação das áreas pleiteadas. Tendo em vista tratarem-se de áreas públicas, a construção e funcionamento de equipamentos públicos de cunho educativo irá possibilitar amparo educacional a parte de uma demanda vivenciada pela cidade de Uberlândia.

Destaca-se que o ente já mantém o funcionamento das referidas escolas, sendo que o encargo fixado no projeto de lei foi apenas o de manutenção das atividades das referidas instituições de ensino.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração



PARECER nº 015/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 17 de junho de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 015/2019/SMA/CGP

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os processos administrativos nº 1.679/SMA/DP, 1.665/SMA/DP, 1.655/SMA/DP, 1.675/SMA/DP e 1.652/SMA/DP, originaram-se de iniciativa para regularizar a propriedade da Escola Estadual Ignácio Paes Leme, da Escola Estadual José Zacharias Junqueira, da Escola Estadual Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, da Escola Estadual Prof. Juvenília Ferreira dos Santos e da Escola Estadual Ângela Teixeira da Silva, que, apesar de terem sido construídas e serem mantidas pelo Estado de Minas Gerais, ainda não tiveram os imóveis doados a esse.

Foi emitido parecer favorável às doações pretendidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano às fls. 82 do processo administrativo nº 1.679/SMA/DP (E. E. Ignácio Paes Lemes); às fls. 57 do processo administrativo nº 1.665/SMA/DP (E. E. José Zacharias Junqueira); às fls. 112 do processo administrativo nº 1.655/SMA/DP (E. E. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende); às fls. 47 do processo administrativo nº 1.675/SMA/DP (E. E. Prof. Juvenília Ferreira dos Santos), e às fls. 50 do processo administrativo nº 1.652/SMA/DP (E. E. Ângela Teixeira da Silva).

Laudo de vistoria acostado às fls. 95/96, matrícula atualizada às fls. 94; Laudo de vistoria acostado às fls. 69/60, matrícula atualizada às fls. 61; Laudo de vistoria acostado às fls. 114/115, matrícula atualizada às fls. 117; Laudo de vistoria acostado às fls. 44, matrícula atualizada às fls. 59; Laudo de vistoria acostado às fls. 63, matrículas atualizadas às fls. 64/73; respectivamente.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, tem autonomia patrimonial relativa, de modo que poderá dispor de seu patrimônio se vislumbrado o interesse público que vincula todos os atos administrativos.

Logo, poderá esta municipalidade realizar a doação de áreas públicas, desde que amparadas pelo interesse coletivo.

Nessa linha, merece destaque o disposto na alínea a do inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que assim dispõe:

Art. 98. A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) a doação, devendo constar da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão e cláusula de inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato, podendo tais encargos ser dispensados, por lei, se o donatário for pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município e o imóvel destinar-se a garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação; (...)

Nesse sentido, resta em consonância com a legislação municipal a doação dos imóveis pretendidos, mesmo que sem concorrência, dado tratar-se do Estado de Minas Gerais, para realização de trabalho de cunho educacional, consubstanciado nas Escolas Estaduais suprarreferenciadas, revestido de manifesto interesse público.

Ainda quanto ao tema, merece destaque a regulamentação operada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais,

dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h e i*; (...)

A doação ao Estado de Minas, deste modo, encontra amparo no dispositivo legal invocado acima.

Da leitura do dispositivo supracitado, ainda, fica evidente que as atribuições do donatário se revestem de notório interesse público, conforme exigência da supracitada lei, qual seja a realização de atividades educacionais, de viés público. Ademais, merece destaque que a doação é realizada com encargo (*finalidades expostas no artigo 1º*).

Ainda nesse sentido, ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano já se manifestou favoravelmente à doação, conforme Pareceres Técnicos/SEPLAN/DU/NUOS nºs 40/2019, 353/2018, 856/2018, 160/2019 e 41/2019.

Merece referência, ainda, que a educação é competência comum dos municípios, estados e união, conforme o inciso V do artigo 23 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Nesse sentido, o projeto de lei em análise mostra-se como iniciativa do Município na busca comum pelo atendimento da demanda por educação, em cooperação com o Estado de Minas Gerais, em pleno atendimento ao ditame constitucional supra exposto.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento dos requisitos elencados na Lei Orgânica do Município de Uberlândia (art. 98, I, *a*), e tendo em vista tratar-se de iniciativa que visa a promoção do direito constitucional à educação (art. 6º, CF), conclui-se pela constitucionalidade formal e material e plena legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.



FÁBIO LEONEL BORGES
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Marly Vieira da Silva Melazo, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 015/2019/SMA/CGP, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 17 de junho de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO



Secretária Municipal de Administração